



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23300027035

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: FORTBRASIL INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEP2200539472

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL

FORTALEZA

Local

5 Outubro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5887725 em 07/10/2022 da Empresa FORTBRASIL INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, CNPJ 02732968000138 e protocolo 221457500 - 06/10/2022. Autenticação: EAFB3E8A8FF63319E5D7F681877BD25EA8E6D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/145.750-0 e o código de segurança ikny Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/145.750-0	CEP2200539472	05/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
720.905.293-34	JOSE PIRES DE OLIVEIRA NETO	06/10/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

544.555.103-20	JULIANA MATOS DE FREITAS	06/10/2022
----------------	--------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5887725 em 07/10/2022 da Empresa FORTBRASIL INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, CNPJ 02732968000138 e protocolo 221457500 - 06/10/2022. Autenticação: EAFFBAB3E8A8FF63319E5D7F681877BD25EA8E6D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/145.750-0 e o código de segurança ikny Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

FORTBRASIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A
CNPJ Nº 02.732.968/0001-38
NIRE 23300027035

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE
FEVEREIRO DE 2022

1. Data: 07 de fevereiro de 2022.

2. Hora e Local: Na sede social situada na Av. Bezerra de Menezes, 100, sala 414, Farias Brito, CEP 60325-000, Fortaleza-Ce, às 16h.

3. Presença e Convocação: Dispensada a convocação, nos termos do §4º, do art. 124, da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença dos acionistas representantes da totalidade das ações de emissão da Fortbrasil Administradora de Cartões de Crédito S.A (“Companhia”).

4. Composição da Mesa: Presidente – Juliana Matos de Freitas; Secretário – José Pires de Oliveira Neto.

- a) **Ordem do dia:** a) Deliberar sobre a alteração da denominação social da Companhia, com consequente alteração do art. 1º do Estatuto Social da Companhia; b) Apreciar proposta de acionistas para alienação de ações entre si; b) Deliberar sobre as cláusulas do 2º aditivo ao Acordo de Acionistas da Fortbrasil Administradora de Cartões de Crédito S/A”.

5. Deliberações – os Acionistas presentes, por unanimidade de votos, aprovaram o seguinte:

- 1. Aprovada a alteração da denominação social da Companhia, que passará a conter a expressão “Instituição de Pagamento”, para fins de atendimento regulatório à Resolução BCB nº 80 do Banco Central do Brasil, passando a se denominar como: “FORTBRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A”. Desta forma, passará, o art. 1º do Estatuto Social, a vigorar com a seguinte redação:**

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - A sociedade anônima de capital fechado, denominada *FORTBRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A* se rege pelo presente Estatuto, pela Lei 6.404 de 15.12.1976 e pelas demais disposições legais que lhes forem aplicáveis.

- 2. Transferência de 3.437.871 Ações Ordinárias e 1.302.224 Ações Preferenciais de titularidade da acionista Raquel Matos de Freitas para a acionista Juliana Matos de Freitas, conforme detalhado no Acordo de Acionistas, passando o quadro de acionistas a vigorar com os seguintes números:**

Acionistas	Quantidade de Ações ON	Quantidade de Ações PN
Raquel Matos de Freitas	7.813.344	-
Eveline Teixeira de Freitas	7.813.344	-



ANEXO
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
APROVADO CONFORME ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

FORTBRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A.
CNPJ Nº 02.732.968/0001-38
NIRE Nº 23300027035

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - A sociedade anônima de capital fechado, denominada **FORTBRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A** se rege pelo presente Estatuto, pela Lei 6.404 de 15.12.1976 e pelas demais disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Art. 2º - A sociedade tem sede e foro jurídico na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Bezerra de Menezes nº 100, salas 401, 402, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413 e 414, Farias Brito, CEP 60325-000, podendo abrir filiais e outros escritórios em qualquer parte do Território Nacional, se assim for conveniente aos interesses sociais e a critério dos acionistas.

Art. 3º - A sociedade tem por objeto social: a) A prestação de serviços de administração de cartões, de sua emissão ou emitido por terceiros, independentemente de serem de crédito, débito, benefícios e/ou serviços, compreendendo ainda cartões de combustível, refeição e/ou alimentação para o trabalhador, junto às empresas empregadoras, inclusive os vinculados ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho; b) A intermediação de negócios de terceiros; c) Administração de Programas de Fidelidade; d) Vendas de títulos de capitalização, de créditos de telefonia em geral, de planos de saúde, de seguros e pagamento de salários; e) Antecipação de crédito futuro de lojistas credenciados a aceitar os instrumentos de pagamento relacionados com a atividade da empresa; f) O exercício de quaisquer outras atividades que se relacionem com o fim social, incluindo as atividades inerentes à instituição de arranjos de pagamentos.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E OUTROS TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS

Art. 5º - O capital social é de R\$ 33.220.000,00 (trinta e três milhões, duzentos e vinte mil reais), dividido em 33.220.000 de ações nominativas, sendo: 31.253.376 (trinta e um milhões, duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e setenta e seis) ações ordinárias, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, e 1.966.624 (um milhão, novecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e quatro) ações preferenciais sem direito a voto, todas integrantes da classe A, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.



§ 1º - As ações são indivisíveis em relação à sociedade.

§ 2º - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, provisoriamente, de cautelas que as representem, observado o disposto nos artigos 24 a 26 da Lei nº 6.404/76.

§ 3º - As ações, os títulos múltiplos ou as cautelas que as representem, serão assinadas sempre por dois Diretores.

§ 4º - A Companhia poderá emitir debêntures, conversíveis ou não em ações, e ainda certificados de debêntures que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições constantes da escritura de emissão e do certificado, observando o disposto nos artigos 53 e seguintes da Lei nº 6.404/76.

§ 5º - No caso de venda de ações, os acionistas terão preferência em relações a terceiros, em igualdade de condições.

Art. 6º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Art. 7º - As ações preferenciais, todas nominativas e integrantes da classe A, não terão direito a voto nas Assembleias Gerais, mas conferirão aos seus titulares, preferência com relação à distribuição dos dividendos mínimos obrigatórios de que trata o Artigo 23, alínea “b” do presente Estatuto, bem como prioridade no caso de resgate, amortização ou reembolso de ações.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 8º - Art. 8º - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração, composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, residentes no país, com mandato de 2 (dois) anos, sendo que 1/3 (um terço) dos membros poderá ser, também, Diretor da companhia; e, por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, residentes no país, com mandato de 2 (dois) anos, assim designados: Diretor de Governança e Conformidade; Diretor Estratégico e Financeiro; Diretor de Operações e Diretor de Tecnologia;

§ 1º - O Conselho de Administração, reunir-se-á na sede da companhia, sempre que for regularmente convocado por qualquer conselheiro ou pela Diretoria e, instalar-se-á com a maioria de seus membros sob a direção do seu Presidente, que indicará um de seus conselheiros, para servir como secretário. O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 2º - Das reuniões do Conselho de Administração, serão lavradas atas no livro próprio, devendo ser arquivadas na Junta Comercial e publicadas no Diário Oficial do Estado e em Jornal de grande circulação, aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

§ 3º - Compete ao Conselho de Administração:

I – fixar a orientação geral dos negócios da companhia;

II – eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes atribuições e remuneração, observado o que a respeito dispuser o estatuto;



III – fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos.

IV – convocar a assembleia geral quando conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei 6.404/76;

V – manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; e

VI – escolher e destituir os auditores independentes se houver.

VI - Nomear, designar, exonerar ou dispensar o chefe da atividade de auditoria interna.

VII - assegurar a independência e a efetividade da atividade de auditoria interna, inclusive quando exercida por terceiros;

VIII - prover os meios necessários para que a atividade de auditoria interna seja exercida adequadamente, nos termos das normas cabíveis; e

IX - informar tempestivamente aos responsáveis pela atividade de auditoria interna a ocorrência de qualquer mudança material ocorrida na estratégia, nas políticas e nos processos de gestão de riscos da instituição;

X – aprovar Regulamento específico para a atividade de auditoria interna;

XI – aprovar o Plano anual de auditoria interna e o Relatório anual de auditoria interna

XII – responsabilizar-se pela observância, por parte Companhia, das normas e procedimentos aplicáveis à atividade de auditoria interna.

§4º - A eleição do Conselho de Administração far-se-á na Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício em que findar o período administrativo e, na ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo conselheiro mais idoso, e os demais conselheiros, por quem o Presidente designar. No caso de vacância definitiva de cargo do Conselho de Administração, os conselheiros remanescentes dar-lhes-ão substituto, até a posse de um novo titular, que será eleito na primeira assembleia geral ordinária subsequente.

§ 5º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão ser reeleitos e a investidura no cargo será feita por termo lavrado no livro de “Atas das Reuniões do Conselho de Administração”, assinada pelo respectivo membro do Conselho de Administração e, pelo respectivo Diretor, no livro de “Atas de Reuniões da Diretoria”, independentemente de qualquer caução ou garantia de sua gestão.

§ 6º - Os Diretores perceberão uma remuneração, a título de honorários, a ser fixada pelo Conselho de Administração, considerando a responsabilidade e o tempo exigido pelo cargo, competência e reputação do profissional eleito.

§ 7º - A substituição de qualquer Diretor, por impedimento ocasional ou ausência temporária, será feita por outro Diretor.

§ 8º - A Diretoria se reunirá todas as vezes que for necessário ou conveniente, lavrando-se atos de suas deliberações no livro competente.

Art. 9º - Ocorrendo renúncia, morte ou incapacidade superveniente de qualquer Diretor, o Conselho de Administração elegerá seu substituto, que ocupará o cargo até o final do mandato.



Parágrafo Único - O substituto eleito para preencher o cargo vago, completará o prazo de gestão do substituído.

Art. 10 - Compete ao Diretor de Governança e Conformidade: i) condução da estrutura administrativa da sociedade, de forma a garantir o seu funcionamento regular por meio da gestão de pessoas, das instalações, contratos, interface com repartições públicas e privadas e todas as demais providências necessárias para tal e; por todos os atos de administração, tendo os mais amplos e gerais poderes, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, representar a sociedade perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais ou autárquicas; negociar contratos com quaisquer terceiros; assinar contratos em geral; convocar e presidir reuniões da diretoria; a responsabilidade pela gestão do jurídico interno e pelo setor de conformidade (compliance) da companhia. O Diretor de Governança e Conformidade pode, no exercício de suas funções, praticar isoladamente, todos os atos administrativos, admitir e demitir funcionários, dirigir as atividades de controle e escrituração contábil-fiscal, guardar fielmente os livros societários, enfim, receber e dar quitação de qualquer quantia, firmar correspondência, assinar requerimentos e petições dirigidas às Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Empresas de Economia Mista ou outras instituições, representar a companhia perante empresas fornecedoras de água, luz, telefone, perante os órgãos públicos fazendários, federais, estaduais, municipais e previdenciários, bem como em reuniões de condomínios e sindicatos, representar a sociedade perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais ou autárquicas, enfim assinar todos os papéis de interesse social, contratos em geral, escrituras públicas e demais documentos necessários; tomar conhecimento e dar providências requeridas pelos relatórios de auditoria interna, externa e ouvidoria; responsável pelo gerenciamento de risco operacional; ii) **constituir sempre em conjunto com outro Diretor**, procuradores em nome da sociedade, inclusive advogados, com os poderes da cláusula ad judicium et extra, especificando no instrumento de mandato os atos que poderão ser praticados e, ainda, alienar bens do ativo não circulante, constituir ônus reais e a prestar garantias, aval, fiança, hipoteca a obrigações em favor de terceiros estranhos à companhia, desde que autorizado por deliberação da assembleia geral; emitir ações ou bônus de subscrição quando autorizado por deliberação da assembleia geral; adquirir e arrendar bens e serviços ligados ao objeto social.

Art. 11 – Compete ao Diretor Estratégico e Financeiro: a) planejar, controlar e desenvolver as atividades comerciais, visando à manutenção e ampliação das atividades mercadológicas e da imagem da sociedade; definir e propor à Diretoria, políticas e diretrizes relacionadas à área comercial, envolvendo as atividades de cadastro (técnico e comercial); b) comercialização, micromediação, faturamento, cobrança e estudo tarifário; c) estabelecer estratégias operacionais; d) analisar tendências político-econômicas e fixar metas; e) negociar soluções políticas e estratégicas; f) estabelecer os tipos de serviços a oferecer; g) planejar, gerir e administrar visando manter a qualidade dos serviços prestados pela Companhia; h) elaborar o planejamento de acordo com as diretrizes estabelecidas e acompanhar a execução das mesmas, considerando os objetivos a serem alcançados; i) identificar, analisar e propor novas parcerias, objetivando implantar inovações para a contínua melhoria da qualidade na prestação de serviços; l) apresentar, quando solicitado, relatórios de suas atividades e emitir parecer sobre assuntos relacionados à sua área de competência; prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos outros



Diretores e Auditoria Externa e assinar contratos em geral; m) convocar e presidir reuniões da diretoria; n) responsabilidade pela gestão financeira da empresa, zelando pela permanente liquidez da mesma, pela otimização dos recursos financeiros e pela maximização dos resultados, podendo assinar todos os papéis de interesse financeiro social; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar cheques, efetuar saques, autorizar débitos em conta bancária, solicitar talões de cheques, extratos e cartões de banco, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da sociedade e em favor dela; firmar correspondência, assinar requerimentos e petições dirigidas às Caixas Econômicas, Banco do Brasil ou outros bancos e ou outras instituições, em expedientes para recolhimento de impostos, taxas e contribuições, o) podendo representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; o) representar a sociedade perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais ou autárquicas; p) responsável pelo gerenciamento de risco de liquidez; q) **constituir sempre em conjunto com outro Diretor**, procuradores em nome da sociedade, inclusive advogados com os poderes da cláusula ad judicium et extra, especificando no instrumento de mandato os atos que poderão ser praticados.

Art. 12 - Compete ao Diretor de Operações: a) Apoiar na elaboração e validar a Política de Crédito definida pela Organização; b) Difundir a cultura de avaliação e aceitação de risco de Crédito; c) Desenvolver e implementar novas metodologias e instrumentos de análises de crédito e riscos de produtos identificando os limites de mercado; d) Planejar e administrar o processo de recuperação de crédito, através de estratégia de renegociações; e) Revisar e aprovar os relatórios de acompanhamento de créditos e de performance da carteira; f) Participar como principal responsável pelos registros das decisões, buscando a minimização de riscos para a Organização; g) Participar na definição de novos produtos; h) Estabelecer os princípios de crédito e risco para o funcionamento da Instituição; i) Desenvolver metodologias e instrumentos para avaliação de riscos, a serem obedecidos nas operações da Instituição e, j) Orientar e coordenar a elaboração de estudos sobre o mercado, visando subsidiar a definição e ajustes da estratégia de atuação definida pela direção da Organização; k) assinar contratos exclusivamente inerentes às áreas de operações; l) responsável pelo gerenciamento de risco de crédito; m) **constituir, sempre em conjunto, com o Diretor de Governança e Conformidade ou Diretor Estratégico e Financeiro**, procuradores em nome da sociedade, inclusive advogados com os poderes da cláusula ad judicium et extra, especificando no instrumento de mandato os atos que poderão ser praticados.

Art. 13 - Compete ao Diretor de Tecnologia: a) Administrar a área de Tecnologia, de acordo com as diretrizes estabelecidas, efetuando o planejamento e acompanhamento das metas e resultados obtidos; b) Definir e administrar a política de atualização de equipamentos, softwares, rede de comunicações e segurança das informações, avaliando pontos críticos, definir e administrar plano de redundância, a fim de proporcionar condições tecnológicas ideais para a Organização com o mínimo de investimentos; c) Administrar o desenvolvimento e manutenção dos sistemas setoriais e serviços corporativos, observando as prioridades estabelecidas junto aos usuários ou à diretoria, os prazos definidos, os níveis de qualidade adequados, a relação custos versus benefícios, visando à otimização operacional dos negócios da Organização; d) Prover suporte às aplicações/sistemas utilizados pela Instituição, adequando os sistemas às necessidades de negócios ou exigências legais do Brasil bem como, garantindo disponibilidade e segurança deles, em consonância ao planejamento estratégico da Organização; e) Aprovar as solicitações dos



funcionários/colaboradores para compra de equipamentos / softwares, efetuando a análise das requisições e orçamentos e definindo prioridades e, f) Desenvolver atividades de: (i) elaboração, execução e testes periódicos do Plano de Contingência e do Plano de Resposta a Incidentes; (ii) administração dos serviços / recursos de informática terceirizados; (iii) controle das licenças de uso de Softwares; (iv) gestão sobre a utilização de senhas pelos colaboradores; e, (v) gestão sobre a manutenção de backups; g) A responsabilidade pelo Componente Organizacional de Ouvidoria; h) **constituir, sempre em conjunto, com o Diretor de Governança e Conformidade ou Diretor Estratégico e Financeiro**, procuradores em nome da sociedade, inclusive advogados com os poderes da cláusula ad judicia et extra, especificando no instrumento de mandato os atos que poderão ser praticados.

§ 1º - Os atos que importarem em valores a partir de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) serão assinados pelo Diretor da área responsável pelo ato a ser assinado, sempre em conjunto com outro Diretor.

§ 2º - Os atos que importem alienação, oneração ou hipoteca dos bens sociais serão assinados sempre pelo Diretor de Governança e Conformidade e o Diretor Estratégico e Financeiro, ou por um Diretor e um Procurador com poderes para tal, previstos em procuração firmada sempre por dois Diretores, em conjunto.

§ 3º - É vedado aos Diretores dar fianças, avais, ou qualquer outra garantia em nome da sociedade de modo a favorecer terceiros estranhos à sociedade em negócios que lhes sejam alheios, salvo casos específicos, expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

§ 4º - É permitido ao Diretor de Governança e Conformidade e ao Diretor Estratégico e Financeiro, sempre em conjunto de dois, ou a um Diretor e um Procurador com poderes previstos em procuração firmada de acordo com as regras do § 2º supra, dar fianças, avais, ou qualquer outra garantia em nome da sociedade de modo a favorecer a própria companhia ou qualquer de suas controladas ou subsidiárias integrais, em negócios afins ao seu objeto social, sem autorização da Assembleia Geral.

Art. 14 – O Componente Organizacional de Ouvidoria terá as seguintes atribuições:

- a) Receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por seus diversos canais de atendimento;
- b) Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- c) Informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar quinze dias (contados da data da protocolização da ocorrência);
- d) Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na alínea anterior;



- e) Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria da instituição medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- f) Elaborar e encaminhar à auditoria interna e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as proposições de que trata a alínea anterior.

§1º- A sociedade se compromete a criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

§2º - A Diretoria designará e destituirá o ouvidor, empregado destacado para exercer exclusivamente as funções do cargo, com mandato de 2 (dois) anos, respeitados os critérios abaixo para sua designação e destituição:

- a) Constituem critérios de designação do ouvidor:
 - I. reunir reputação ilibada;
 - II. conhecer a estrutura organizacional da Companhia;
 - III. ter domínio pessoal dos produtos e serviços oferecidos pela Companhia;
 - IV. comprovar aptidão no exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica;
 - V. atender às demais exigências da Resolução do Banco Central do Brasil de nº 28, de 23 de outubro de 2020.
- b) Constituem hipóteses de destituição do cargo de ouvidor:
 - I. Morte;
 - II. Renúncia;
 - III. Quando não atender aos requisitos regulamentares e às condições básicas previstas nos critérios de designação;
 - IV. Em caso de desídia;
 - V. Por simples decisão da Diretoria;
 - VI. Em razão de práticas e condutas que, a critério da Companhia, por mostrarem-se incompatíveis com o posto ocupado, justifiquem a substituição.

§3º - O ouvidor deverá ter acesso às informações necessárias para oferecer aos clientes as respostas demandadas.

§4º - Havendo possibilidade e sendo considerado conveniente, a empresa poderá firmar convênio para a prestação dos serviços de ouvidoria com associação de classe a que seja afiliada, desde que atendidas as exigências legais e normativas, devendo esta escolha ser registrada na ata da primeira assembleia geral que for realizada após a efetivação da opção.

§5º - A Companhia comunicará ao Banco Central do Brasil o Diretor responsável designado como responsável pela ouvidoria, mesmo nos casos em que se valer do estabelecido no § 4º acima.



CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 15 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, os quais exercerão seus cargos até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizará após sua eleição, podendo ser reeleitos.

Art. 16- O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e somente funcionará quando a Assembleia Geral Ordinária assim decidir, ou a pedido dos acionistas, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 161 da Lei nº 6.404/76.

Art. 17 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere.

Art. 18 - Os membros efetivos do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, farão jus a uma remuneração que será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Art. 19 - No impedimento de qualquer dos membros efetivos do Conselho Fiscal, este será substituído pelo suplente mais votado e em caso de empate, pelo mais idoso.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para discutir sobre relatório e contas da Diretoria, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo, e eleger os membros deste e da Diretoria, quando for o caso.

Art. 21 - A convocação da Assembleia Geral será feita na forma prevista no art. 124 da Lei nº 6.404/76.

Art. 22 - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente, a qualquer tempo, obedecidas as formalidades legais, sempre que se fizer necessário atender aos interesses sociais.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

Art. 23 - O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro de cada ano e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será efetuado o Balanço Patrimonial da Sociedade e elaboradas as respectivas Demonstrações Financeiras previstas em lei.

§ 1º - A Companhia poderá levantar Balanços gerais semestrais ou em períodos menores, podendo pagar dividendos à conta dos resultados apurados nas ditas Demonstrações Financeiras Intermediárias.



§ 2º - Na hipótese de a Companhia vir a pagar juros sobre o capital próprio, conforme o previsto na legislação tributária, os valores correspondentes poderão ser imputados aos dividendos de que trata o Art. 202, da Lei nº 6.404/76.

Art. 24 - O Lucro Líquido apurado no encerramento do exercício social, depois de deduzidas as amortizações e provisões previstas em lei, será distribuído da seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal até o limite legal;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para pagamento de dividendos mínimos aos acionistas;
- c) O saldo remanescente será destinado a uma Reserva de Lucros.

Art. 25 - Os dividendos não reclamados prescreverão a favor da sociedade, no prazo e condições definidos em lei.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 26 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 27 - A Assembleia Geral que decidir a liquidação determinará a sua forma, elegendo o(s) liquidante(s) e o Conselho Fiscal que funcionará nessa fase, fixando os respectivos honorários.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 – Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76 e demais leis em vigor, aplicáveis às sociedades por ações.

Fortaleza-Ce, 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

Mesa:

Juliana Matos de Freitas
Presidente

José Pires de Oliveira Neto
Secretário

[RESTANTE DA PÁGINA DEIXADO PROPOSITAMENTE EM BRANCO]

*
*
*
*
*
*
*
*
*
*





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/145.750-0	CEP2200539472	05/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
720.905.293-34	JOSE PIRES DE OLIVEIRA NETO	06/10/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

544.555.103-20	JULIANA MATOS DE FREITAS	06/10/2022
----------------	--------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5887725 em 07/10/2022 da Empresa FORTBRASIL INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, CNPJ 02732968000138 e protocolo 221457500 - 06/10/2022. Autenticação: EAFFBAB3E8A8FF63319E5D7F681877BD25EA8E6D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/145.750-0 e o código de segurança ikny Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FORTBRASIL INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, de CNPJ 02.732.968/0001-38 e protocolado sob o número 22/145.750-0 em 06/10/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5887725, em 07/10/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Taciana Maciel Peixoto Monteiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
720.905.293-34	JOSE PIRES DE OLIVEIRA NETO	06/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
544.555.103-20	JULIANA MATOS DE FREITAS	06/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
720.905.293-34	JOSE PIRES DE OLIVEIRA NETO	06/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
544.555.103-20	JULIANA MATOS DE FREITAS	06/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 07/10/2022



Documento assinado eletronicamente por Taciana Maciel Peixoto Monteiro, Servidor(a) Público(a), em 07/10/2022, às 10:55.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/145.750-0.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, sexta-feira, 07 de outubro de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5887725 em 07/10/2022 da Empresa FORTBRASIL INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, CNPJ 02732968000138 e protocolo 221457500 - 06/10/2022. Autenticação: EAFFBAB3E8A8FF63319E5D7F681877BD25EA8E6D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/145.750-0 e o código de segurança ikny Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 17/17



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23300027035

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: FORTBRASIL ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



GEN2285964465

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

FORTALEZA

Local

4 Março 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5760803 em 04/03/2022 da Empresa FORTBRASIL ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA, CNPJ 02732968000138 e protocolo 220294879 - 25/02/2022. Autenticação: 40944FAF856EF1D72B411C80C50C5C4D9586. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/029.487-9 e o código de segurança vyeP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/029.487-9	CEN2285964465	25/02/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
720.905.293-34	JOSE PIRES DE OLIVEIRA NETO	04/03/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital

094.438.958-97	Sérgio Murilo Bahdur Vieira	04/03/2022
----------------	-----------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5760803 em 04/03/2022 da Empresa FORTBRASIL ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA, CNPJ 02732968000138 e protocolo 220294879 - 25/02/2022. Autenticação: 40944FAF856EF1D72B411C80C50C5C4D9586. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/029.487-9 e o código de segurança vyeP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

FORTBRASIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A

CNPJ Nº 02.732.968/0001-38

NIRE Nº 23300027035

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA, HORA E LOCAL: No dia 21 de setembro de 2021, às 13h, na Av. Bezerra de Menezes, 100, sala 414, Farias Brito, CEP 60325-000, Fortaleza-Ce.

CONVOCAÇÃO: Convocados mediante memorando interno por todos recebidos.

PRESENÇA: A totalidade dos membros do Conselho de Administração.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidida por José Pires de Oliveira Neto e Secretariada por Sergio Murilo Bahdur Vieira.

- 1. ORDEM DO DIA:** a) Aprovação da nova versão da Política Anticorrupção, datada de 27/04/2021; b) Aprovação da Política de Segurança da Informação e Comunicação, com versão datada de 15/05/2021; c) Aprovação da Política de Compliance (Conformidade), datada de 10/09/2021; d) Aprovação do documento de Gestão de Continuidade de Negócios, datado de 01/02/2021; e) Aprovação da Política de Interoperabilidade, datada de 10/09/2021; f) Aprovação do relatório consubstanciado sobre a recuperabilidade de ativo fiscal diferido (créditos tributários), contemplado nas demonstrações financeiras de 30 de junho de 2021; g) Regulamento de Auditoria Interna, datado de 20.09.2021; h) Manual de Auditoria Interna, datado de 21/09/2021; i) Relatório de Compliance data-base 2020; j) Destituição dos atuais membros da Diretoria; k) Eleição da nova Diretoria; l) Aprovação do limite do somatório dos honorários da Diretoria; m) Aprovação da distribuição dos honorários da Diretoria, vigente por um ano;

2. DELIBERAÇÕES:

- 1) Foram aprovados, por unanimidade de votos, todos os documentos especificados no item 1, alíneas 'a' à 'i' - da "Ordem do Dia", sem ressalvas.
- 2) Destituição de todos os membros da atual Diretoria eleita em 08.01.2021, por consequência das alterações estatutárias havidas que readequaram as competências dos cargos da Diretoria, através de assembleia geral extraordinária, ocorrida em 02.08.2021;
- 3) Eleição dos novos membros da Diretoria, para cumprir o mandato de 2 (dois) anos, na forma estatutária, tendo sido eleitos: **Diretora de Governança e Conformidade: REGINA MARCIA TORRES NOGUEIRA DE ALENCAR**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05/11/1976, contadora, CPF Nº 614.410.743-68, RG Nº 93002347512 SSP-Ce, residente e domiciliada na Av. Visconde do Rio Branco, nº 2421, apt. 1406 Torre 2, Joaquim Távora, CEP 60055-171, Fortaleza-Ce; **Diretor Estratégico e Financeiro: JOSÉ PIRES DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 09/06/1978, economista, RG nº 1498148-SSP/PI, CPF nº 720.905.293-34, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Bruno, nº 866, Apto 1702 Bloco D, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60115-191, Fortaleza-Ce; **Diretor de Operações:**



GUSTAVO CAMASMIE CURIATI SALIONE, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, CPF sob o nº 274.803.078-88, RG: 22609251-3, com Endereço à Rua Apinajes, 271, apt 207, CEP 05017-000, bairro Perdizes, São Paulo, SP; **Diretor de Tecnologia: JOSÉ PIRES DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 09/06/1978, economista, RG nº 1498148-SSP/PI, CPF nº 720.905.293-34, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Bruno, nº 866, Apto 1702 Bloco D, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60115-191, Fortaleza-Ce;

- 4) Aprovação dos honorários fixados da Diretoria em até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) mensais, como limite do colegiado, cabendo ao Conselho de Administração a definição do valor da remuneração de cada um dos seus membros, observado o limite colegiado acima.
- 5) Aprovação da distribuição dos honorários da Diretoria, conforme previsão estatutária, com vigência de um ano, devendo ser revista anualmente pelo Conselho de Administração, da seguinte forma:
 - a) Diretora de Governança e Conformidade: R\$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais);
 - b) Diretor Estratégico e Financeiro e Diretor de Tecnologia: R\$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais);
 - c) Diretor de Operações: R\$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais);

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da ata. Reaberto os trabalhos, foi a ata lida, aprovada, sendo o presente traslado assinado pelo Presidente de mesa dirigente.

ASSINATURAS: José Pires de Oliveira Neto, Sérgio Murilo Bahdur Vieira, José Reinaldo Moreira Tosi. Confere com o original lavrado em livro próprio.

Fortaleza - Ce, 21 de setembro de 2021.

José Pires de Oliveira Neto
Presidente

Sérgio Murilo Bahdur Vieira
Secretário

José Pires de Oliveira Neto
Presidente do Conselho de Administração

Sérgio Murilo Bahdur Vieira
Conselheiro

José Reinaldo Moreira Tosi
Conselheiro





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/029.487-9	CEN2285964465	25/02/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
720.905.293-34	JOSE PIRES DE OLIVEIRA NETO	04/03/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital

094.438.958-97	Sérgio Murilo Bahdur Vieira	04/03/2022
----------------	-----------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5760803 em 04/03/2022 da Empresa FORTBRASIL ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA, CNPJ 02732968000138 e protocolo 220294879 - 25/02/2022. Autenticação: 40944FAF856EF1D72B411C80C50C5C4D9586. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/029.487-9 e o código de segurança vyeP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL






TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FORTBRASIL ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA, de CNPJ 02.732.968/0001-38 e protocolado sob o número 22/029.487-9 em 25/02/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5760803, em 04/03/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Tacia Maciel Peixoto Monteiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
720.905.293-34	JOSE PIRES DE OLIVEIRA NETO	04/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
094.438.958-97	Sérgio Murilo Bahdur Vieira	04/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
720.905.293-34	JOSE PIRES DE OLIVEIRA NETO	04/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
094.438.958-97	Sérgio Murilo Bahdur Vieira	04/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 04/03/2022



Documento assinado eletronicamente por Tacia Maciel Peixoto Monteiro, Servidor(a) Público(a), em 04/03/2022, às 15:45.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/029.487-9.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, sexta-feira, 04 de março de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5760803 em 04/03/2022 da Empresa FORTBRASIL ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA, CNPJ 02732968000138 e protocolo 220294879 - 25/02/2022. Autenticação: 40944FAF856EF1D72B411C80C50C5C4D9586. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/029.487-9 e o código de segurança vyeP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E
EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Registro nº 771662

Certifico e dou fé que recebi o documento eletrônico com 27 (vinte e sete) páginas, foi apresentado em 11/07/2023, o qual foi protocolado e registrado sob nº 771662 em 11/07/2023 e averbado à margem do registro sob nº 746785, no Livro B de Registro de Títulos e Documentos deste Cartório do 4º Ofício de Notas e 2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza, CNPJ: 06.573.000/0001-67.

Natureza: **TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS**

Parte: **FORTBRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A CNPJ 02.732.968/0001-38**

Fortaleza, 11 de julho de 2023

SILVIA MARIA VERAS MONTEIRO
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

 **PODER JUDICIÁRIO**
ESTADO DO CEARÁ

selo tipo 11
REGISTRO DE RTD E RCPJ
Nº
AAV289453-19Q9



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

consulte a validade do selo digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

 **PODER JUDICIÁRIO**
ESTADO DO CEARÁ

selo tipo 1
DISTRIBUIÇÃO / MICROFILMAGEM
Nº
AAW513699-M3Q9
AAW513700-J9Q9
AAW513701-P6Q9



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

consulte a validade do selo digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
Nº de atendimento: 20230711000233
Total emolumentos: R\$ 109,23
Total FERMOJU: R\$ 11,18
Total Selos: R\$ 9,65
Total FRMMP(Ministério Público): R\$ 5,47
Total FAADEP(Defensoria Pública): R\$ 5,47
Valor Total: R\$ 141,00
Base de cálculo / Atos com Valor Declarado
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos
Códigos: 6001, 6013, 5023

RESUMO

Termos e Condições Gerais de Emissão e Administração dos Cartões Fortbrasil

Principais Direitos do Titular do Cartão

- a. Ao contratar o nosso Cartão, o Titular poderá fazer transações até o Limite de Crédito contratado, além de acessar sua Fatura pelos Canais Digitais da Fortbrasil. O Titular também poderá pagar sua fatura pelo aplicativo, visualizar o limite disponível e o já utilizado nas transações realizadas, informar perda ou roubo do cartão, acessar as dúvidas frequentes ou mesmo entrar em contato com nosso Chat.
- b. Quando contratar nosso Cartão, além das compras que o Titular poderá realizar usando o limite, o Titular também poderá realizar a retirada de recursos (saques) pelos meios disponibilizados pela FORTBRASIL. Fique atento se esta função está disponível para o Titular e quais as regras aplicáveis para utilização.

Principais Obrigações do Titular do Cartão

- a. Observar as disposições aplicadas ao seu Cartão, estando atento às comunicações recebidas e entrando em contato com a Fortbrasil em caso de dúvidas;
- b. Conferir atentamente e estar em dia com a sua Fatura, evitando bloqueio ou cancelamento do seu Cartão. Disponibilizamos muitas formas de acesso à sua fatura e às transações realizadas, como pelo aplicativo, portanto, o não recebimento por e-mail, não impede o pagamento até a data de vencimento escolhida;
- c. Manter seus dados cadastrais sempre atualizados junto ao Emissor, podendo atualizar entrando em contato com a FORTBRASIL, através dos Canais Digitais e demais contatos disponibilizados neste instrumento.;
- e. Guardar o Cartão em lugar seguro. Proteger as suas senhas e o próprio Cartão contra o uso não autorizado de terceiros;
- f. Comunicar imediatamente a perda, o roubo, o furto ou o extravio do Cartão;
- g. Reconhecer a adesão a este instrumento, a partir do envio da sua selfie, que será considerada, para todos os fins, sua assinatura e de acordo a este instrumento;
- h. Disponibilizar e seguir com o cadastramento de Biometria facial. A coleta de dados pessoais sensíveis de biometria facial serão coletados estritamente para prevenção de fraudes e uso indevido de

terceiros, protegida nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, em seu artigo 11, inciso II. Exclusivamente para este tratamento, o Titular declara possuir ciência, bem como autoriza, através da assinatura dos Termos e Condições Gerais de Emissão e Administração dos Cartões Fortbrasil, o compartilhamento de seus dados de biometria facial para empresas especializadas e adequadas às normas de Privacidade e Proteção de Dados para que realizem tratamento consistente na verificação de identidade e consulta de eventuais restrições.

- i. Manter o seu APP Fortbrasil sempre atualizado e possuir smartphone com os requisitos mínimos que permitam o uso e a atualização do aplicativo sempre que necessário.

- j. Ler nossa [Política de Privacidade](#) que também é aplicável ao Titular.

Os direitos e as obrigações acima não excluem outros descritos no Contrato.

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS CARTÕES FORTBRASIL

Este Contrato define as condições gerais aplicáveis ao seu Cartão.

LEMBRE-SE: ao aderir a este Contrato, nos moldes aqui previstos, O Titular está concordando com todas as regras estabelecidas. Em caso de dúvidas, entre em contato por meio dos canais de atendimento, através dos telefones (85) 4020.2308, para FORTALEZA E REGIÃO METROPOLITANA ou 0800 709 2332, para DEMAIS LOCALIDADES, ou por meio do Atendimento Online disponível no nosso site, <https://www.fortbrasil.com.br/> ou APP Fortbrasil.

De um lado, **FORTBRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.732.968/0001-38, com sede na Avenida Bezerra de Menezes, nº. 100, 4º andar, bairro Otávio Bonfim, CEP 60.325-000, cidade de Fortaleza, estado do Ceará (“**FORTBRASIL**”), e, de outro lado, a pessoa nomeada e qualificada na Proposta (“**TITULAR**”), pelos presentes **Termos e Condições gerais de Emissão e Administração dos Cartões Fortbrasil**. (“**Contrato**”), regulam as condições para emissão, administração e utilização do Sistema Fortbrasil.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para perfeito entendimento e interpretação deste contrato, são adotadas as seguintes definições:

- (i) **APP FORTBRASIL:** *software* para utilização em dispositivos móveis, tais como *smartphones*, que permitirá, de maneira prática, o acompanhamento e a gestão do CARTÃO;
- (ii) **ADICIONAL:** é a pessoa física autorizada pelo Titular para portar e utilizar um CARTÃO vinculado à conta do Titular, sendo este último responsável por todas as transações realizadas pelo Adicional. As referências ao Titular também serão aplicáveis ao Adicional, no que couberem.
- (iii) **AUTENTICAÇÃO:** confirmação pelo TITULAR através do cadastramento de Biometria Facial, inserção ou leitura de dados cadastrais e de segurança indicados no CARTÃO e informações complementares disponibilizadas pelo EMISSOR
- (iv) **BANDEIRA:** é a empresa responsável pelas marcas, padronização, tecnologias e sistemas que permitem a emissão do seu Cartão e utilização nos ESTABELECIMENTOS credenciados.
- (v) **CANAIS DIGITAIS:** Site, Whatsapp, [Chat Bot](#), App Fortbrasil, em conjunto.
- (vi) **CARTÃO:** instrumento de pagamento (que poderá conter características de fidelização), da

FORTBRASIL, emitido em nome do TITULAR e/ou de seus ADICIONAIS, para seu uso pessoal e intransferível na aquisição de produtos e serviços junto a ESTABELECIMENTOS.

(vii) **CARTÃO VIRTUAL:** é o cartão de crédito online de propriedade exclusiva da Fortbrasil, que pode ser utilizado como meio de pagamento de bens e/ou serviços, bem como para outras operações descritas neste contrato, em cláusula própria contendo regras específicas, conforme características específicas do cartão contratado. O Cartão é para uso pessoal e intransferível do Titular.

(viii) **CONTACTLESS:** definição de “sem contato”, trata-se da utilização da tecnologia NFC (*Near FieldCommunication*), pela qual é possível efetuar pagamentos apenas com a aproximação do CARTÃO a terminais que também possuam essa tecnologia;

(ix) **CRÉDITO:** é o valor máximo atribuído pela Fortbrasil para a utilização do Cartão pelo TITULAR e seus ADICIONAIS em qualquer tipo de transação prevista neste contrato.

(x) **DADOS PESSOAIS:** Compreenderá quaisquer informações relacionadas a uma pessoa natural identificada ou identificável (“Titular(es)”), e a definição de “Operação de Tratamento” ou “Tratamento” compreenderá toda operação realizada com Dados Pessoais, incluindo, sem limitação, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle de Dados Pessoais, bem como a modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de Dados Pessoais.

(xi) **DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS:** Informações sobre raça, religião, etnia, vida sexual ou práticas ou orientação sexual, informações médicas ou de saúde, informações genéticas ou biométricas, modelos biométricos, crenças políticas ou filosóficas, partido político ou filiação sindical, informações de verificações de histórico ou dados judiciais tais como antecedentes criminais ou informações sobre outros processos judiciais ou administrativos;

(xii) **DESPESAS INCORRIDAS:** São despesas adicionais que venham a ocorrer com a finalidade de alcançar o cumprimento de qualquer obrigação devida neste Contrato, a exemplo das despesas com cobranças de créditos inadimplidos. Caso haja cobrança na Fatura, esta despesa será destacada para ciência e acompanhamento.

(xiii) **EMISSOR:** é a empresa que emite e administra seu Cartão: FORTBRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., CNPJ no 02.732.968/0001-38, com sede na Avenida Bezerra de Menezes, nº. 100, 4º andar, bairro Otávio Bonfim, CEP 60.325-000, cidade de Fortaleza, estado do Ceará.

(xiv) **ENCARGOS:** são os encargos financeiros decorrentes da opção de financiamento, de inadimplemento das prestações e dos serviços contratados, bem como a multa decorrente de mora/atraso no pagamento das obrigações contraídas pelo Titular e/ou seus Adicionais.

(xv) **ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS:** são os fornecedores de bens e serviços, em que o Titular poderá utilizar o Cartão para aquisição de bens, serviços e/ou usufruir de benefícios diversos decorrentes de parcerias.

(xvi) **FATURA:** documento disponibilizado mensalmente pela Fortbrasil, que informa os débitos, créditos, saldo, pagamento mínimo, limite de crédito e outras informações pertinentes ao Cartão. Disponibilizada em canais eletrônicos, inclusive no aplicativo do Emissor para celular.

(xvii) **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:** são as instituições financeiras devidamente credenciadas junto à Fortbrasil para viabilizar a concessão de crédito e financiamento aos Titulares, quando aplicável.

(xviii) **LIMITE DE CRÉDITO:** é o valor máximo disponibilizado pela EMISSORA, inclusive de modo flexível (*overlimit*), para utilização do TITULAR e do ADICIONAL, se houver.

(xix) **PAGAMENTO MÍNIMO:** é o valor mínimo que deve ser pago pelo TITULAR até o vencimento da FATURA para que não seja considerado em atraso e que deve ser definido pela EMISSORA, atendendo a legislação aplicável.

(xx) **PARCEIRO:** é o estabelecimento cuja marca poderá constar no CARTÃO (modalidade *co-branded*) e com o qual a Fortbrasil mantém contrato para oferecer serviços, produtos e/ou benefícios ao Titular, em adição aos serviços normalmente oferecidos. A modalidade *co-branded* não será aplicável a todos os CARTÕES.

(xxi) **PARCELAMENTO DE FATURA:** opção de financiamento do saldo da FATURA, com taxa de juros e parcelas pré-fixadas.

(xxii) **PLANOS PARCELADOS:** significa a modalidade pela qual um Titular opta por dividir o pagamento de determinado bem em diversas parcelas, podendo ser realizado (i) pelo Estabelecimento Comercial, quando este conceder a possibilidade de parcelamento ao Titular para a aquisição de produtos ou serviços, sob exclusiva responsabilidade do Titular; ou (ii) pela Fortbrasil, quando esta contratar, através dos mecanismos previstos neste contrato, o financiamento do saldo devedor do Titular, na forma admitida pelo Sistema Fortbrasil.

(xxiii) **PORTADOR/PORTADORES:** TITULAR ou ADICIONAL que esteja autorizado a utilizar um CARTÃO sob os termos deste Contrato.

(xxiv) **PROGRAMAS DE BENEFÍCIOS:** programas gerenciados pela Fortbrasil, na qualidade de emissora dos Cartões, ou pelo Parceiro, para a concessão de benefícios ao Titular, conforme regramentos próprios.

(xxv) **PROPOSTA DE ADESÃO:** é o instrumento pelo qual um TITULAR (e seus ADICIONAIS) adere aos termos e condições gerais deste Contrato. **A aprovação da Proposta ficará a exclusivo critério da Fortbrasil, assim como a liberação imediata ou posterior do crédito.**

(xxvi) **SENHA:** é o código sigiloso atribuído ao Cartão do Titular e ao Cartão do Adicional para a realização de Transações e que constitui, para todos os efeitos, a assinatura eletrônica do Titular.

(xxvii) **SERVIÇOS ADICIONAIS:** são os serviços oferecidos diretamente pela Fortbrasil ou por intermédio de Parceiro por ele autorizado (como seguros, planos de saúde, planos odontológicos, entre outros). A disponibilização de serviços adicionais poderá variar conforme o tipo de Cartão utilizado pelo Titular.

(xxviii) **SISTEMA FORTBRASIL:** procedimentos e a tecnologia operacionais necessários à prestação do serviço de administração do Cartão, com o objetivo de viabilizar a realização das Transações.

(xxix) **SITE:** é o endereço da Fortbrasil na *internet* (www.fortbrasil.com.br).

(xxx) **TITULAR ou USUÁRIO:** pessoa que adere aos termos deste Contrato, responsável pelas TRANSAÇÕES efetuadas com o CARTÃO. **O Titular é o único e exclusivo responsável pelo pagamento das obrigações assumidas pelo ADICIONAL.**

(xxxii) **TRANSAÇÃO:** quaisquer operações envolvendo a utilização de um CARTÃO como, por exemplo, compras, pagamentos, contratação de serviços e outros.

(xxxiii) **TRATAMENTO DE DADOS:** toda operação realizada com DADOS PESSOAIS, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

2. OBJETO

2.1. O presente Contrato regula as condições gerais aplicáveis à emissão e administração do CARTÃO entre a FORTBRASIL e os PORTADORES, bem como a sua utilização pelos PORTADORES nos ESTABELECIMENTOS, compreendendo:

- (i) A análise das Propostas, para aprovação ou rejeição do Titular;
- (ii) A emissão, cadastramento, substituição, cancelamento e bloqueio do Cartão;
- (iii) A administração e o pagamento das obrigações decorrentes da utilização do Cartão;
- (iv) A prestação de contas ao TITULAR, efetuada por meio da Fatura;
- (v) O processamento das Faturas e a sua cobrança, no caso de eventual atraso ou falta de pagamento;
- e
- (vi) O impedimento para o uso do CARTÃO.

3. ADESÃO

3.1 O Titular, ao aderir a este contrato, concorda e aceita com todos os termos e condições aqui previstos, os quais também se aplicam integralmente aos Adicionais.

3.2 Ao solicitar o Cartão, o proponente responderá pela autenticidade das informações pessoais e/ou cadastrais que prestar, independentemente da forma de envio de tais informações. O proponente a Titular deverá preencher todos os campos com informações completas, recentes, válidas e corretas, sendo de sua exclusiva responsabilidade manter todas as informações atualizadas. A Fortbrasil não se responsabiliza por erros cadastrais.

3.3 A adesão a este contrato efetiva-se por meio dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

- (i) Mediante preenchimento da Proposta de Adesão;
- (ii) Mediante o uso de sua selfie, que será sua validação e assinatura digital deste instrumento;
- (iii) Com o desbloqueio do Cartão;
- (iv) Com a efetiva utilização do Cartão;
- (v) Com a utilização de eventual Limite de Crédito provisório, o qual é outorgado ao Titular quando da abertura de conta junto à Fortbrasil, que lhe dará direito a realizar Transações sem ter, efetivamente, a via física do Cartão;
- (vi) Pelo pagamento da Fatura, seja ele integral ou não;
- (vii) Mediante qualquer outra manifestação expressa de vontade.

3.4 Através da adesão ao Sistema Fortbrasil, o Titular desde já autoriza a consulta de suas informações

cadastrais junto ao Sistema de Informações de Créditos (SCR), aos órgãos de proteção do crédito, ao comércio em geral, à rede bancária e a cadastros de consumidores.

3.4.1. Além disso, o Titular autoriza a Fortbrasil a fornecer informações relativas às obrigações aqui contratadas ou oriundas de quaisquer operações de crédito às entidades previstas acima.

3.5 No momento da aprovação da Proposta, o Titular poderá efetuar transações junto aos Estabelecimentos Comerciais e eventuais Parceiros, utilizando um limite provisório autorizado pela Fortbrasil.

3.6 A efetiva adesão ao Cartão dependerá de prévia aprovação da Proposta pela Fortbrasil, segundo seus critérios próprios de análise creditícia. O preenchimento e envio da Proposta de Adesão não garante ao proponente a aprovação do crédito.

3.7 À Fortbrasil reserva-se o direito de recusar a Proposta após análise acerca da viabilidade de concessão do crédito, sem qualquer obrigatoriedade de justificativa da recusa pela Fortbrasil. Eventual recusa à Proposta será apenas informada ao requerente, sem que disso decorra qualquer obrigação de indenizar por parte da FORTBRASIL.

3.8 A Fortbrasil poderá alterar os critérios de análise cadastral a qualquer tempo e independentemente de aviso prévio. **A alteração poderá ocorrer tanto com relação aos critérios para aprovação do Cartão, como para manutenção do Titular no Sistema.** O TITULAR será previamente comunicado, nos casos em que houver alteração nos critérios para sua manutenção no Sistema.

4. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

4.1. A execução do objeto deste Contrato implicará em atividades de Tratamento de Dados Pessoais. Nesse sentido, a Emissora reconhece a necessidade de garantir proteção aos Dados Pessoais objeto de Tratamento, nos termos deste Contrato e das Leis Aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais, bem como declara e garante que todas as obrigações contidas nas Leis Aplicáveis ao Tratamento de dados pessoais e que sejam atribuíveis à Emissora em função desse Contrato serão observadas durante a execução deste Contrato.

4.2. A Emissora adota as melhores práticas de segurança para garantir a integridade e a confidencialidade dos Dados Pessoais coletados, adotando mecanismos de proteção contra o uso indevido, tentativas de acesso não autorizados, vazamentos, fraudes, danos, sabotagens, roubo e qualquer incidente envolvendo os dados pessoais.

4.3. Para verificar e validar a identificação e a qualificação do Titular e Adicional, bem como a autenticidade das informações por eles fornecidas, a Emissora poderá realizar a confrontação dessas informações com as disponíveis em bancos de dados de caráter público ou privado.

4.4. A Emissora poderá coletar e Tratar Dados Pessoais como os dados cadastrais, financeiros, transacionais, geolocalização, que podem ser informados diretamente pelo TITULAR, recebidos em decorrência da prestação de serviços ou fornecimento de produtos pela Emissora, bem como recebidos de outras fontes conforme permitido pela lei, como por exemplo, fontes públicas, outras instituições do sistema financeiro, empresas conveniadas, fornecedores, *bureaus*, bem como empresas e órgãos com os quais a Emissora tenha alguma relação contratual e com os quais o TITULAR possua ligação.

4.5. A Emissora poderá ainda coletar a biometria do Titular, inclusive facial e digital, em produtos e serviços da Emissora para processos validação cadastral e creditícia, de identificação e autenticação, em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros, para fins de segurança e prevenção a fraudes.

4.6. A Emissora poderá realizar o Tratamento de Dados Pessoais para diversas finalidades relacionadas à emissão, manutenção, avaliação e ao aprimoramento do Cartão, tais como: (i) manutenção e aperfeiçoamento das funcionalidade e recursos do Cartão; (ii) oferta, divulgação, prestação de serviços e fornecimento de produtos; (iii) permitir a utilização do Cartão, o acesso às informações do Titular nos Canais Digitais, canais de atendimento e a comunicação com Titular ou Adicional por meio de todos os canais de atendimento disponibilizados pela Emissora; (iv) criação e manutenção de programas de relacionamento, campanhas de incentivo à utilização do Cartão e promoções diversas, bem como envio de correspondência contendo oferta de produtos e serviços próprios da Emissora ou de terceiros a ela relacionados, envio de avisos, cobranças, informações publicitárias, pesquisas de satisfação, especialmente em formato eletrônico/digital, via e-mail e/ou mensagem de texto via celular “SMS”, Whatsapp, Aplicativo ou Chat; (v) execução de contrato e de etapas prévias ao contrato; (vi) avaliação do seu perfil e dos produtos, serviços e benefícios mais adequados para o TITULAR; (vii) atividades de crédito, financeiras, de investimento, cobrança e demais atividades da Emissora; (viii) cumprimento de obrigações legais e regulatórias; (ix) atendimento de requisições de autoridades administrativas e judiciais; (x) exercício regular de direitos, inclusive em contratos e processos administrativos, judiciais e arbitrais; (xi) análise, gerenciamento e tratamento de potenciais riscos, incluindo os de crédito, fraude e segurança em sistemas eletrônicos; (xii) verificação da sua identidade e Dados Pessoais, inclusive dados biométricos, para fins de autenticação, segurança e/ou prevenção à fraude; (xiii) verificação, análise e Tratamento de Dados Pessoais para fins de avaliação, manutenção e aprimoramento dos nossos serviços; (xiv) hipóteses de legítimo interesse, como desenvolvimento e ofertas de produtos e serviços da Emissora; (xv) proteção ao crédito; e (xvi) execução do Contrato ou de procedimentos preliminares relacionados ao Contrato.

4.7. Além disso, a Emissora poderá solicitar o seu consentimento, de forma livre, informada e

inequívoca, quando for necessária a realização de Tratamento de Dados Pessoais para qualquer outra finalidade que não esteja prevista neste Contrato, na Política de Privacidade da Emissora e que não esteja amparado nas demais hipóteses de tratamento de dados previstas nas Leis Aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais.

1) Caso seu Cartão não seja aprovado, seus Dados Pessoais serão armazenados para as finalidades relacionadas ao cumprimento das normas regulatórias e legislações aplicáveis, inclusive para exercício regular de direitos pela Emissora, bem como para posterior reanálise cadastral e creditícia visando a concessão do Cartão ao TITULAR.

4.8. Os seus Dados Pessoais poderão ser compartilhados para as finalidades previstas no Contrato e na nossa Política de Privacidade, como por exemplo, com Estabelecimentos Comerciais onde tenha realizado Transações, com prestadores de serviços, *bureaus* (serviços de proteção) de crédito de acordo com as leis, outras entidades do sistema financeiro, órgãos reguladores e entidades públicas, inclusive administrativas e judiciais e, ainda com parceiros estratégicos para possibilitar a oferta e utilização de produtos e serviços, especialmente se a emissão do Cartão decorrer de parceria comercial, e também para oferta e utilização de benefícios dos parceiros relacionados ao Cartão. Apenas compartilharemos Dados Pessoais na medida necessária, com segurança e de acordo com a lei, garantindo o mesmo nível de proteção aos Dados Pessoais assegurado pela Emissora.

1) A Emissora, nos termos da Lei Complementar nº105, de 10 de janeiro de 2001 (“Lei de Sigilo Bancário”), poderá ainda compartilhar informações do TITULAR, e do Adicional, quando for o caso, com instituições financeiras em geral, para fins cadastrais e de formalização de Operação de Financiamento, observando, se e quando for o caso, as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil (BACEN). O TITULAR também autoriza expressamente a Emissora, inclusive para fins da Lei de Sigilo Bancário, a compartilhar suas informações com as empresas do grupo da Emissora;

2) O TITULAR concorda que suas informações pessoais e dados relacionados a suspeitas de fraudes sejam compartilhados com outras instituições financeiras, instituições de pagamento e outras instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil com o objetivo de auxiliar na prevenção de fraudes, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Resolução Conjunta BCB Nº 6 de 23/05/2023.

4.9. A Emissora poderá, após o encerramento do Tratamento dos Dados Pessoais no âmbito deste Contrato, armazenar os Dados Pessoais para finalidades relacionadas ao cumprimento das normas regulatórias e legislações aplicáveis, observados os prazos legais estabelecidos, ou, ainda, quando remanescer a necessidade de armazenamento dos Dados Pessoais em razão de manutenção de outros produtos e/ou serviços contratados pelo TITULAR.

4.10. Para mais informações sobre o Tratamento de seus Dados Pessoais, inclusive sobre o exercício de seus direitos em relação aos seus Dados Pessoais, tais como correção, acesso, eliminação, bloqueio, anonimização e portabilidade dos Dados Pessoais, consulte a [Política de Privacidade da FORTBRASIL](#) e o [Canal de Direitos do Titular de Dados Pessoais](#)

5. DA BIOMETRIA

5.1. Dentre as imagens obtidas no momento da adesão, utilizadas, exclusivamente, pela EMISSORA do Cartão Fortbrasil, destaca-se que a coleta de dados pessoais sensíveis de biometria facial serão coletados estritamente para prevenção de fraudes e uso indevido de terceiros, protegida nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, em seu artigo 11, inciso II.

5.2. Exclusivamente para este tratamento, o CLIENTE declara possuir ciência, bem como autoriza, através deste Instrumento de adesão ao Cartão Fortbrasil, o compartilhamento de seus dados de biometria facial para empresas especializadas e adequadas às normas de Privacidade e Proteção de Dados para que realizem tratamento consistente na verificação de identidade e consulta de eventuais restrições.

5.3. O Titular declara e encontra-se ciente que o primeiro acesso ao aplicativo será feito mediante o cadastramento da biometria facial, sendo os próximos realizados por meio do CPF e data de nascimento.

6. TARIFAS

6.1. O Titular pagará à Fortbrasil, na qualidade de emissora dos Cartões, uma tarifa de anuidade pelos serviços oferecidos no âmbito do Sistema Fortbrasil, sendo devida a partir da Adesão e será cobrada apenas nos meses em que houver saldo devedor em Fatura.

6.2. É facultado à Fortbrasil deixar de cobrar, reduzir ou aumentar o valor da anuidade, mediante prévia comunicação ao Titular através da Fatura ou outros meios de comunicação digitais.

6.3. O valor da anuidade poderá ser consultado através dos Canais Digitais da Fortbrasil, sendo cobrado como parte integrante do saldo devedor e cujo pagamento será de exclusiva responsabilidade do Titular.

6.4. O eventual cancelamento do Cartão não dispensa o pagamento da anuidade referente às transações ou faturamentos anteriores ao cancelamento.

6.5. No mês em que houver utilização do Cartão acima do limite de crédito disponível, a Fortbrasil poderá cobrar uma tarifa de avaliação emergencial de crédito (*overlimit*), na forma e condições previstas neste contrato ([Limite de Crédito](#)).

6.6. Poderão ser cobradas outras tarifas em contrapartida à prestação de outros serviços adicionais pela Fortbrasil ao Titular, que serão informadas previamente ao mesmo e elencadas na Fatura e/ou no site Fortbrasil e/ou no APP Fortbrasil.

6.7. Em caso de adoção de outras tarifas pela Fortbrasil, a sua cobrança poderá ser iniciada mediante comunicação prévia ao Titular através da Fatura, Site ou APP Fortbrasil.

6.8. A exemplo das demais tarifas a serem cobradas por decorrência da prestação de serviços adicionais pela Fortbrasil, a FORTBRASIL dispõe de produtos financeiros, os quais poderão ser aderidos pelo Titular e possuem especificações disponíveis para acesso no Site.

7. UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

7.1. O seu Cartão poderá ser utilizado no Brasil ou no exterior (exclusivamente para os cartões bandeirados), para compra de bens e/ou serviços nos Estabelecimentos, bem como para retirada de recursos (saques) nas redes credenciadas, observados o Limite de Crédito contratado e o período de validade impresso no seu Cartão.

7.2. O Titular será o responsável pelo uso de cada Cartão vinculado à sua conta e pelo pagamento dos valores de todas as Transações realizadas, inclusive, pelos seus Adicionais.

7.3. Para realizar uma Transação, o Titular deverá, de forma alternativa e a depender da tecnologia do seu cartão: (i) Cartões sem chip: apresentar o Cartão em Estabelecimentos Credenciados e assinar o respectivo comprovante, no qual deverá constar o total das despesas efetuadas. Uma via desse comprovante será fornecida ao Titular (ou Adicional, conforme o caso) pelos Estabelecimentos Comerciais; (ii) Cartões com chip: digitar a sua Senha para autenticar a Transação, conforme exigido, no terminal do Estabelecimento (POS, PDV, MPOS, TEF outros); (iii) Cartões com tecnologia “*Contactless*”: A tecnologia permite a realização de compras sem a necessidade de inserir cartão no terminal do Estabelecimento Credenciado (POS, PDV, MPOS, TEF outros), dessa forma o Titular poderá realizar a compra apenas por aproximação do cartão no terminal; (iv) Modalidade de Compra Virtual: Para esta modalidade, o Titular receberá um “código de autorização” via SMS, contendo um código para ser informado ao Estabelecimento Credenciado no momento da compra, não sendo necessário o uso do Cartão físico para realizar a transação.

7.4. O Titular poderá efetuar Transações através dos meios de captura colocados à sua disposição na rede de Estabelecimentos Comerciais, sendo que a assinatura no comprovante e/ou uso da Senha implicará na aceitação do Titular (ou seu respectivo Adicional) às Transações assim realizadas.

7.5. Os Estabelecimentos Comerciais também poderão exigir que o Titular apresente documento de identificação para conferir as informações necessárias à realização das Transações.

7.6. O Cartão deverá ser utilizado exclusivamente para aquisições de bens e serviços, estando proibida sua utilização para pagamentos ou transferência de dívidas, duplicatas e/ou notas promissórias ou quaisquer operações que não se enquadrem na modalidade de crédito previsto neste contrato, ou, ainda, quaisquer operações proibidas pela legislação, sob pena de cancelamento imediato do Cartão e rescisão deste contrato.

7.7. Em caso de cancelamento de qualquer operação ou pré-autorização, o Titular deverá obter, no ato, o comprovante do cancelamento junto ao Estabelecimento Comercial. Desde já, fica o Titular ciente de que a FORTBRASIL não é responsável pela emissão da comprovação do cancelamento da Transação, posto que essa é realizada diretamente no Estabelecimento Comercial, sendo deste a responsabilidade exclusiva dos comprovantes.

7.8. O parcelamento de suas compras é operação oferecida apenas por Estabelecimentos no Brasil. O número de parcelas e demais informações relacionadas a esse tipo de parcelamento são de total responsabilidade do Estabelecimento.

7.9. Operações parceladas através da Fortbrasil serão concedidas mediante autorização prévia, na forma admitida pelo Sistema Fortbrasil, hipótese em que ocorrerá um financiamento, o qual será viabilizado pelos agentes financeiros do Sistema Financeiro Nacional.

7.10. O TITULAR compreende e concorda que o Emissor não é responsável pela eventual restrição dos Estabelecimentos Comerciais ao uso do Cartão. Da mesma maneira, o Emissor não é responsável pela entrega, qualidade, pela quantidade, por defeitos de bens ou serviços adquiridos, ou por qualquer diferença de preço. Qualquer reclamação relacionada aos produtos ou serviços adquiridos com o Cartão deverá ser direcionada exclusivamente ao Estabelecimento Comercial.

8. CONTESTAÇÃO DE OPERAÇÕES

8.1. O TITULAR deverá conferir todas as despesas lançadas na sua Fatura. Caso discorde de algum

lançamento, o TITULAR poderá questionar, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data do processamento da transação. Eventualmente, o Emissor poderá solicitar documentação que entender necessária para a continuidade da análise, que terá resposta em até 120 (cento e vinte) dias, a depender da modalidade da TRANSAÇÃO. Caso não seja apresentada eventual documentação solicitada dentro do prazo estipulado pelo Emissor ou não haja questionamento de quaisquer lançamentos contidos na Fatura no prazo mencionado entenderemos o seu reconhecimento e aceitação das despesas lançadas.

8.2. Caso o Titular falhe em cumprir com os procedimentos de contestação previstos neste contrato ou deixe de enviar a documentação solicitada pela Fortbrasil nos termos por ela especificados, os valores questionados continuarão a ser cobrados até que a eventuais descumprimentos sejam sanados.

8.3. A Fortbrasil poderá, a seu critério, suspender de imediato a cobrança dos valores questionados para a devida análise e apuração da contestação iniciada pelo Titular. Nesse caso, o Titular deverá efetuar o pagamento dos demais valores lançados na Fatura. Nesta oportunidade, o Limite de Crédito na soma dos valores contestados poderá ser comprometido até o resultado da análise do Emissor. As transações contestadas estão sujeitas às regras de resolução de disputa instituídas pela Bandeira. Caso seja apurado que os valores questionados são de sua responsabilidade ou a Bandeira defina que a disputa é improcedente, esses valores serão lançados em Fatura aberta para pagamento.

1) No caso previsto acima, uma vez apurado que os referidos valores suspensos são de responsabilidade do Titular, os mesmos serão atualizados desde a data da suspensão pela Fortbrasil e cobrados na próxima Fatura.

8.4. A Fortbrasil não se responsabiliza pela eventual restrição de Estabelecimentos Comerciais ao uso do Cartão, nem pela qualidade ou quantidade de bens ou serviços adquiridos, ou por diferença de preço, cabendo unicamente ao Titular:

- (i) Conferir a exatidão dos valores das Transações;
- (ii) Verificar o Cartão após a sua devolução pelos Estabelecimentos Comerciais;
- (iii) Conferir se a forma de pagamento corresponde ao que foi contratado; e
- (iv) Se necessário, promover, sob sua conta e exclusiva responsabilidade, qualquer reclamação contra os Estabelecimentos Comerciais.

8.5. Haverá suspensão provisória da cobrança do valor contestado, quando da abertura do processo de

disputa por parte do Titular, mediante crédito em confiança, durante o período de análise por parte do Emissor, restando claro que, ao final, caso seja apurado que os valores questionados são de responsabilidade do Titular ou Adicional, ou a Bandeira defina que a disputa é improcedente, esses valores serão relançados em Fatura aberta para pagamento.

8.6. Caso o Titular conteste qualquer Transação, a via do cartão em sua posse deverá ser cancelada após a comunicação formal sobre a Contestação. Caso o Titular não concorde com o cancelamento, ele assumirá a responsabilidade por eventuais Transações ocorridas após a Contestação.

9. FATURA

9.1. A Fortbrasil disponibilizará, mensalmente, ao Titular uma Fatura na qual constará o valor total das Transações realizadas e dos pagamentos efetuados durante o período, através dos Canais Digitais da Fortbrasil. O não recebimento da Fatura não exclui a sua obrigação de pagamento na data de vencimento.

9.2. A Fatura é o documento disponibilizado mensalmente, através dos canais do Emissor, inclusive por meio do aplicativo para celular, indicando, dentre outras informações: (i) o valor dos gastos e despesas decorrentes da utilização do Cartão, bem como tributos/impostos devidos; (ii) o valor dos Produtos Financeiros contratados pelo Titular; (iii) o valor de encargos (dentre eles juros, mora emulta, conforme aplicável); (iv) os valores cobrados a título de juros e tributos/impostos, pelas operações de financiamento contratadas; (v) o valor de todos os pagamentos realizados e demais créditos que o Titular tenha com o Emissor; (vi) a data de vencimento da Fatura; (vii) o valor do Pagamento Mínimo; (viii) instruções para pagamento; (ix) os percentuais das taxas de juros, tributos/impostos e o Custo Efetivo Total - CET; (x) o Limite de Crédito e (xi) eventuais cobranças ou créditos referentes a contratações que detiver junto ao Emissor.

9.3. A Fatura ainda poderá ser utilizada para comunicar (a) eventuais cobranças de novas tarifas, taxas e/ou aumentos de tarifas; (b) alterações nas condições deste contrato; (c) informações e mensagens relativas ao Sistema Fortbrasil, e (d) informações adicionais da Fortbrasil.

10. PAGAMENTO DA FATURA

10.1. O Titular deverá, até a data de vencimento indicada na FATURA mensal:

(i) Pagar a quantia total dos lançamentos referentes ao seu Cartão, efetuados entre a data de abertura e a data de fechamento da Fatura;

(ii) Pagar qualquer quantia relacionada aos lançamentos de seu Cartão efetuados entre a data de abertura e a data de fechamento da Fatura e que esteja entre o valor do Pagamento Mínimo e o valor total da Fatura. Optando pelo Pagamento Mínimo, o Titular financiará o saldo restante de sua Fatura junto a instituição financeira autorizada a operar, na modalidade de "crédito rotativo", e haverá incidência de juros e tributos/impostos sobre o saldo financiado. Nesse caso, serão cobrados na próxima Fatura os seguintes valores: (1) saldo financiado na modalidade "crédito rotativo" + (2) juros correspondentes a esta modalidade sobre o saldo financiado proporcional, e de acordo com o período aplicável + (3) IOF + (4) valor dos novos lançamentos realizados com o Cartão na Função Crédito;

(iii) Com relação ao saldo em aberto referente ao financiamento na modalidade de "crédito rotativo" da Fatura anterior, ao quitar ao menos o Pagamento Mínimo, o Titular poderá contratar o parcelamento do valor devido junto à instituição financeira autorizada a operar, em condições mais vantajosas para o Titular do que aquelas praticadas na modalidade de "crédito rotativo", conforme dispõe a Resolução no 4.549, de 26 de janeiro de 2017 do Banco Central do Brasil. O Titular poderá indicar o número de parcelas em que deseja pagar o valor devido no aplicativo do Emissor, mas, caso não faça a indicação, seu saldo será automaticamente parcelado no número de vezes definido pelo Emissor. Sobre o valor total parcelado serão devidos juros e tributos/impostos correspondentes à modalidade "parcelamento", incluídos em parcelas fixas que vencerão mensalmente no mesmo dia de vencimento da Fatura.

10.2. A Fortbrasil poderá efetuar o bloqueio do Cartão, independentemente de aviso prévio, quando da ausência de pagamento ou quando este for realizado em valor inferior ao mínimo indicado na Fatura. Nestas hipóteses, a Fortbrasil também poderá incluir o nome do Titular nos cadastros de proteção ao crédito.

10.3. O TITULAR deverá pagar as importâncias devidas na rede credenciada para esse fim ou através de outros meios admitidos pela Fortbrasil.

10.4. O pagamento do valor mínimo indicado na Fatura não caracterizará, em nenhuma hipótese, assunção de dívida por parte da Fortbrasil e/ou perdão do saldo remanescente.

10.5. A data de vencimento da Fatura somente poderá ser atualizada a cada 90 (noventa) dias.

10.6. Em caso de inadimplemento, a Fortbrasil poderá propor o parcelamento do débito, mediante a cobrança de encargos que serão informados no ato da negociação. Somente o Titular poderá contratar o parcelamento dos débitos contraídos em seu nome e por seus Adicionais.

11. CLÁUSULA MANDATO E FINANCIAMENTO DO SALDO DEVEDOR

11.1. Para a possibilidade de obtenção de financiamento de compras parceladas, do saldo devedor das Faturas e Faturas em atraso, o Titular, no momento da adesão a este Contrato, nomeia e constitui a Fortbrasil, como seu bastante procurador para representá-lo junto a Instituições Financeiras, com poderes para obter, por conta e ordem do Titular, crédito e/ou financiamentos, podendo a Fortbrasil, para tanto, negociar e ajustar prazos e condições, bem como o custo do financiamento (juros, atualização monetária, tarifas e demais encargos), assinar contratos de abertura de crédito ou instrumentos de qualquer natureza, necessários ao financiamento, que será utilizado única e exclusivamente para os fins e na forma prevista neste contrato, podendo, também, substabelecer em todo ou em parte o mandato outorgado.

11.2. A Fortbrasil estará automaticamente autorizada a utilizar os poderes de mandato previsto acima, quando o Titular exercer a opção de financiamento ao efetuar o pagamento inferior à totalidade do saldo devedor indicado na Fatura mensal ou solicitar o parcelamento da Transação através do Sistema Fortbrasil.

11.3. O Titular, desde já, autoriza a Fortbrasil a coletar, tratar e compartilhar os seus dados cadastrais, financeiros e pessoais com as Instituições Financeiras, pertencentes ou não ao grupo Fortbrasil, para obtenção dos financiamentos.

11.4. Se, por superveniência de normas legais ou regulamentares, alterarem-se as atuais condições aplicáveis a ativos, passivos, receitas e resultados das instituições financeiras às quais se submete a operação objeto deste contrato, especialmente na ocorrência de instituição de tributos, contribuições ou empréstimos compulsórios, o limite de crédito aberto poderá ser reduzido, mediante comunicação ao Titular.

11.5. Fica esclarecido que nos Encargos não estão incluídas as tarifas bancárias e despesas de registro de qualquer natureza eventualmente cobradas pelas Instituições Financeiras.

11.6. Os Encargos e os números mínimos e máximos de parcelas aplicáveis a cada operação de financiamento prevista neste contrato serão informados previamente na Fatura ou por meio dos Canais Digitais.

12. ATRASO NO PAGAMENTO

12.1. Sem prejuízo da cobrança e pagamento do ressarcimento de Despesas Incorridas, ficam convencionados os seguintes Encargos, que poderão incidir sobre o total do saldo devedor, quando

ocorrer falta, insuficiência (assim entendido, inclusive, pagamento inferior ao mínimo estipulado na Fatura) ou atraso no pagamento por parte do Titular:

- (i) Juros remuneratórios: cobrados por dia de atraso sobre a parcela vencida ou sobre o saldo devedor não liquidado. São os juros correspondentes aos juros da modalidade “rotativo” e/ou “parcelamento”, conforme saldo aplicável;
- (ii) Juros por Atraso: percentual de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados dia a dia, proporcionalmente; e
- (iii) Multa por Atraso: de 2% (dois por cento), ou até o limite permitido pela legislação vigente.

12.2. A Fortbrasil informará, através da Fatura, o percentual máximo de Encargos vigentes no período.

12.3. Quando a data do vencimento da Fatura recair em dia não útil e o pagamento não for efetuado no primeiro dia útil subsequente, os juros de mora incidirão a partir deste dia.

13. DAS MEDIDAS DE COBRANÇA E SUAS CONSEQUÊNCIAS

13.1. Este contrato, de acordo o contido no inciso XII, do Artigo 51, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei no. 8078, de 11.09.1990), confere e assegura à Fortbrasil e ao Titular, o direito de cobrar, um do outro, o ressarcimento das despesas adicionais incorridas que venham a despender para exigir o cumprimento de qualquer obrigação devida com base neste Contrato, se não cumprida, pela Fortbrasil ou pelo Titular no devido tempo (“Despesas Incorridas”).

13.2. As Despesas Incorridas serão apuradas em razão do uso de recursos para fins de (i) cobrança de saldo devedor do Cartão, (ii) postagens, (iii) acessos telefônicos, (iv) inclusão de dados nos cadastros de proteção ao crédito e (v) atendimento.

13.3. Com vistas ao exercício do seu direito, a Fortbrasil informa desde logo que fará constar em demonstrativo, de modo destacado, a estimativa das Despesas Incorridas, reservando-se o direito de acrescer o valor correspondente ao montante da dívida não paga pelo Titular, como ainda cobrar eventuais diferenças a maior, conforme o tempo decorrido para o recebimento da dívida em atraso.

14. LIMITE DE CRÉDITO

14.1. A Fortbrasil atribuirá um limite de crédito para as Transações realizadas com o Cartão, segundo

critérios próprios de avaliação de mercado e perfil de risco..

14.2. O limite de crédito atribuído a cada conta é único e será informado ao Titular por ocasião da sua adesão e/ou através da Fatura ou por outro meio de comunicação.

14.3. O valor do limite de crédito atribuído à conta considera um conjunto de requisitos e informações, tais como: (a) comprovação da renda mensal, (b) histórico de compras, (c) pontualidade de pagamentos, (d) análise da conjuntura econômica do Titular e do mercado de atuação da empresa. Estes requisitos são periodicamente reavaliados, podendo o limite de crédito ser alterado (reduzido ou aumentado) a critério exclusivo da Fortbrasil. Na hipótese de alteração, o Titular será informado através da Fatura e/ou por outro meio de comunicação.

14.4. O Titular poderá pleitear a revisão do limite de crédito a ele atribuído, exibindo seus comprovantes de rendimentos ou outros documentos que embasem a referida alteração. **A alteração do limite sempre ficará a exclusivo critério da Fortbrasil.**

14.5. O Limite de Crédito será comprometido pelo valor total de: (i) gastos e despesas decorrentes do uso do Cartão, inclusive compras parceladas; (ii) pré-autorizações de operações com o Cartão; (iii) juros, tributos/impostos e demais despesas, de acordo com este Contrato; (iv) financiamentos contratados, inclusive para pagamento parcelado de Faturas; (v) renegociação das condições de pagamento do Cartão; e (vi) outros pagamentos devidos ao Emissor nos termos deste Contrato.

14.6. O Limite de Crédito será recomposto após a devida compensação de pagamento.

14.7. As parcelas pendentes de pagamento reduzem proporcionalmente o limite de crédito até a quitação total do débito. Caso seja atingido o limite de crédito, não será autorizada a realização de quaisquer Transações até que sejam quitados os débitos já alocados em tal limite.

14.8. A Fortbrasil, segundo critérios próprios de avaliação, poderá permitir que sejam realizadas Transações acima do limite de crédito disponível, de forma provisória, hipótese em que será cobrada uma tarifa (Tarifa de Avaliação Emergencial de Crédito) em razão do serviço necessário para a concessão do crédito adicional. A avaliação para a concessão do crédito adicional será realizada a cada Transação que ultrapassar o limite de crédito disponível, não sendo uma decisão definitiva, mas tão somente quanto à Transação específica.

14.9. O Titular poderá, a qualquer momento, cancelar o serviço de avaliação emergencial de crédito junto à Central de Atendimento da Fortbrasil.

15. CANCELAMENTO E BLOQUEIO DO CARTÃO

15.1. **O Titular obriga-se a informar imediatamente à Fortbrasil, por intermédio da Central de Atendimento ou do Aplicativo da Fortbrasil, a ocorrência de extravio, perda, furto ou roubo do seu Cartão. O Titular deverá, ainda, no caso de extravio ou perda do Cartão, ratificar mencionada comunicação por escrito e na hipótese de furto ou roubo do Cartão, encaminhar para a Fortbrasil a cópia do respectivo boletim de ocorrência. A Fortbrasil poderá solicitar outros documentos comprobatórios da ocorrência, caso entenda necessário.**

15.2. A Fortbrasil providenciará o envio de segunda via do Cartão, em prazo a ser informado ao Titular, após a comunicação prevista no item anterior.

15.3. A responsabilidade do Titular pelo uso do CARTÃO, inclusive do(s) Adicional(is), cessará no momento do recebimento da comunicação pela Fortbrasil, em relação às operações subsequentes a tal aviso. **As Transações efetuadas até o momento da comunicação serão de exclusiva responsabilidade do Titular.** Caso o Titular disponha de seguro perda ou roubo do Cartão, deverá entrar em contato diretamente com sua seguradora para acionamento da cobertura do seguro, cuja responsabilidade não é da Fortbrasil.

15.4. Eventuais transações realizadas, que forem autenticadas por PIN e/ou senhas, serão de exclusiva responsabilidade do Titular.

15.5. A ocorrência de furto ou roubo no exterior, além de comunicada na forma acima, deverá ser comprovada através de cópia do documento expedido pelas autoridades locais competentes para atestar o ocorrido. Nessa hipótese, a cópia desse documento deverá vir acompanhada de tradução para o idioma português.

15.6. A utilização do Cartão nas Transações com o uso de Senha não está coberta pela comunicação de extravio, perda, furto ou roubo do Cartão ou pela comunicação de apropriação indevida por terceiros, uma vez que a Senha é de conhecimento e uso exclusivo do Titular, que responderá pela(s) despesa(s) havida(s) até que o fato seja comunicado à Fortbrasil.

15.7. **A Fortbrasil poderá, ainda, proceder ao bloqueio ou cancelamento do Cartão nas seguintes hipóteses, sem necessidade de aviso prévio, visando a segurança financeira do Titular:**

1) Caso sejam detectados indícios ou suspeitas de uso indevido do Cartão, sem prejuízo das

responsabilidades contraídas pelo Titular;

2) Infração de qualquer cláusula contratual, tais como, impontualidade nos pagamentos, extrapolação não autorizada de limite de crédito e recusa ou negligência do Titular na atualização de seus dados cadastrais; e

3) Caso a Fortbrasil conclua pela inviabilidade de manutenção do crédito.

15.8. O Titular declara ter conhecimento que a Fortbrasil consulta regularmente os órgãos de proteção ao crédito, cadastro positivo do Titular e cartórios de protestos, ficando ciente que a existência de apontamentos, ainda que não relacionados diretamente ao Cartão, porém indicativos da situação econômico-financeira do Titular, autoriza a Fortbrasil a determinar o bloqueio do Cartão, recusar revisão para aumento do limite de crédito ou, ainda, rever o limite de crédito disponibilizado.

15.9. A possibilidade da adoção de tais medidas objetiva contribuir para que o Titular bloqueado fique menos exposto a gastos não planejados e que possam levá-lo a situações de superendividamento. Nessa hipótese, o Cartão será desbloqueado observando-se o item 13.10 desta cláusula.

15.10. A Fortbrasil poderá realizar análises periódicas para fins de avaliação do comportamento do Titular com relação ao uso consciente do crédito, bem como reavaliar, durante a vigência deste contrato, se o Titular continua a atender aos critérios objetivos para utilização do crédito concedido pela Fortbrasil.

15.11. O Cartão poderá ser bloqueado ou cancelado por inatividade, caso o mesmo não seja utilizado por um período sucessivo de 06 (seis) meses, a contar:

- a) Da data da última Transação, caso tenha sido realizado o desbloqueio do Cartão; ou
- b) Da data do cadastro da Proposta no Sistema Fortbrasil, caso não tenha ocorrido o desbloqueio do Cartão.

15.12. Em caso de bloqueio do Cartão, este só será desbloqueado para novas Transações depois da regularização do débito e/ou, a critério da Fortbrasil, após reanálise de crédito do Titular.

15.13. O Titular também poderá solicitar o cancelamento do Cartão, independentemente de motivação, sendo que o pedido de cancelamento não o eximirá da responsabilidade quanto aos pagamentos ou débitos decorrentes das Transações que ainda estejam em aberto.

15.14. O atraso no pagamento de qualquer obrigação devida por conta deste Contrato ou qualquer outro contrato mantido com a Fortbrasil ou empresas do grupo da Fortbrasil, incluindo empresas coligadas ou controladas, poderá ocasionar o bloqueio ou o cancelamento do Cartão, independentemente de notificação ou qualquer outra formalidade. Em caso de atraso, o Titular poderá ter seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito e suas obrigações futuras poderão vencer antecipadamente.

15.15. O desbloqueio de Cartões somente poderá ser efetuado pelo Titular, ficando este ciente de que os gastos e despesas de todos os Cartões sob sua Titularidade (incluindo os de Adicionais) serão de sua exclusiva responsabilidade.

15.16. A Fortbrasil monitora constantemente as transações realizadas com o cartão e caso seja necessário, a seu critério, poderá bloquear temporariamente o cartão até que o titular confirme as transações

16. REGRAS APLICÁVEIS AO “CARTÃO VIRTUAL”

16.1. CARTÃO VIRTUAL é a modalidade de cartão de crédito *online* que pode ser utilizado como meio de pagamento de bens e/ou serviços, o qual seguirá conforme características específicas presentes nesta cláusula.

16.2. As regras aplicáveis ao cartão físico, presentes neste contrato, serão aplicáveis também ao CARTÃO VIRTUAL, exceto as que colidirem com esta cláusula e que não se apliquem ao tipo de produto.

16.3. O CARTÃO VIRTUAL será utilizado mediante solicitação via APP Fortbrasil ou Canais de Distribuição do Parceiro, com recebimento de um código de autorização, cuja validade será apenas para o uso em uma TRANSAÇÃO. Após realizada a TRANSAÇÃO com o CARTÃO VIRTUAL, o TITULAR deverá solicitar um novo sempre que necessitar realizar uma nova TRANSAÇÃO nesta modalidade.

16.4. Não haverá emissão de cartão físico para esta modalidade e nem possibilidade de emissão de Cartão Virtual ao ADICIONAL, apenas ao TITULAR.

16.5. O Titular obriga-se a informar imediatamente à Fortbrasil, por intermédio da Central de Atendimento, a ocorrência de extravio da sua senha do Cartão Virtual. A Fortbrasil providenciará o

envio de segunda via de Senha do Cartão Virtual, em prazo a ser informado ao Titular, após a comunicação. A utilização de Senha nas transações obriga o Titular à responder pelas despesas havidas, uma vez que a Senha é de conhecimento e uso exclusivo do Titular, bem como sua guarda e zelo são de responsabilidade exclusiva do Titular.

17. ALTERAÇÃO DE CONTRATO

17.1. A Fortbrasil poderá, a qualquer tempo, realizar modificações nas condições deste contrato e/ou ampliar a utilidade do Cartão e/ou agregar-lhe outros serviços e produtos, mediante registro em cartório do correspondente aditivo ou novo contrato com as alterações consolidadas, dando prévia ciência ao Titular, por comunicação escrita, inclusive através da Fatura e/ou Canais Digitais.

17.2. Caso o Titular não concorde com as alterações realizadas pelo Emissor, poderá imediatamente solicitar o cancelamento do Cartão, rescindindo este Contrato.

17.3. O não cancelamento ou o uso do Cartão, qualquer que seja a função, após comunicação da alteração implica sua aceitação às novas condições do Contrato.

17.4. Independem de comunicação pela Fortbrasil as alterações ocorridas por força de determinação legal ou regulamentação oficial aplicáveis a este contrato.

18. VIGÊNCIA E RESCISÃO

18.1. Este Contrato terá início na data da sua adesão, vigerá por prazo indeterminado e obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.

18.2. Este contrato poderá ser rescindido e o CARTÃO cancelado nas seguintes hipóteses:

- 1) A pedido do TITULAR DO CARTÃO;
- 2) Pela Fortbrasil, mediante comunicação ao Titular, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo na hipótese dos itens abaixo.

18.3. Fica a critério da Fortbrasil, rescindir de imediato este contrato com o conseqüente cancelamento do Cartão, a qualquer tempo e independentemente de aviso prévio ou qualquer comunicação escrita ao Titular, motivado pela ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

18.4. A violação de qualquer das disposições previstas neste contrato;

- a) O não pagamento dos débitos na respectiva data de vencimento ou de, pelo menos, o valor mínimo na data de vencimento da fatura;
- b) A ocorrência do falecimento, insolvência e/ou interdição judicial do Titular;
- c) A violação aos limites atribuídos pela Fortbrasil; e
- d) A realização de Transações desrespeitando as leis e regulamentos aplicáveis.

18.5. Em caso de rescisão, por qualquer motivo, o Titular deverá (i) destruir todos os Cartões que estiverem em seu poder e sob sua responsabilidade, respondendo, a partir deste momento, por eventual utilização indevida do Cartão; (ii) pagar a totalidade do seu saldo devedor, incluindo as parcelas futuras dos financiamentos e compras parceladas;

18.6. Constituem motivos para a rescisão deste contrato e conseqüente cancelamento do Cartão, a verificação pela Fortbrasil, a qualquer tempo, de não serem verídicas ou completas as informações e comunicações prestadas pelo Titular ou a constatação de qualquer ação ou omissão a ele imputáveis visando ingresso ou permanência irregular no Sistema Fortbrasil.

19. DISSOLUÇÃO COM O PARCEIRO

19.1. Para os cartões que contêm benefícios e/ou facilidades outorgadas por um Parceiro, também poderá ser motivo de rescisão deste contrato a eventual dissolução do vínculo existente entre a Fortbrasil e o Parceiro, hipótese em que o Titular poderá aderir às outras modalidades de cartões de crédito mantidos pela Fortbrasil, obedecendo sempre os critérios de aprovação cadastral e desde que os débitos do Cartão anterior estejam liquidados.

19.2. Alternativamente às opções descritas acima, o Titular poderá rescindir este contrato, observado que seus débitos sejam liquidados junto à Fortbrasil.

19.3. Caso o vínculo entre o Parceiro e a Fortbrasil seja desfeito, a Fortbrasil poderá substituir os cartões vinculados ao Parceiro, encaminhando ao Titular um novo Cartão com a Bandeira e procedendo ao bloqueio ou cancelamento do Cartão vinculado ao Parceiro.

20. ACESSO AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR)

20.1. O Titular fica ciente, neste ato, e autoriza a Fortbrasil a consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações de crédito, bem como as informações e os registros de medidas judiciais que constem em seu nome ou venham a constar do Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil - BACEN, ou dos sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo, ficando ainda ciente de que:

- 1) o SCR tem por finalidades prover informações ao Banco Central do Brasil, para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização e propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras conforme definido no § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito;
- 2) O acesso aos dados constantes em nome do Titular, no SCR, poderá ser realizado também pelo próprio Titular, por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil (CAP), demais informações poderão ser obtidas em consulta ao site do Banco Central do Brasil www.bcb.gov.br;
- 3) Pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas ao BACEN ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

21. DAS DECLARAÇÕES RECÍPROCAS

21.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, o TITULAR informa que está ciente que a FORTBRASIL tem e mantém um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma das suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A Fortbrasil poderá disponibilizar, para determinados Cartões, serviço de saque emergencial junto a Estabelecimentos Comerciais devidamente cadastrados para este fim. Os encargos e limites disponíveis para esta operação poderão ser consultados no site ou através da Central de Atendimento da Fortbrasil ou Canais Digitais.

22.2. Os regulamentos relativos a eventuais campanhas promocionais, programas de incentivo e outros programas que propiciem benefícios adicionais ao TITULAR serão divulgados separadamente, sendo que, por mera liberalidade, alguns serviços poderão ser oferecidos gratuitamente e por prazo determinado.

22.3. As principais regras referentes aos Serviços Adicionais ofertados pela Fortbrasil ou por intermédio de Estabelecimento Comercial por ela autorizado serão divulgadas por ocasião da oferta do serviço ao Titular. As demais condições inerentes a cada serviço adicional contratado deverão ser consultadas pelo Titular através dos meios indicados pela Fortbrasil ou pelo respectivo Estabelecimento Comercial parceiro.

22.4. O Titular se obriga a manter a Fortbrasil informada sobre alterações de endereço, e-mail, telefone e demais dados cadastrais, devendo entrar em contato com os Canais Digitais disponibilizados pela Fortbrasil e demais meios de contato previstos neste instrumento.

22.5. A tolerância por uma parte em relação ao descumprimento, pela outra parte, de qualquer obrigação estabelecida no presente contrato, não significará novação, renúncia ao direito de exigiro cumprimento da obrigação do que foi aqui contratado.

22.6. O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.

22.7. A Fortbrasil poderá comunicar ao Banco Central do Brasil e/ou ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, ou outros órgãos que a legislação dispuser, as transações que possam estar configuradas na Lei nº. 9.613/98 e legislação complementar, que dispõe de crimes de “lavagem” de dinheiro e ocultação de bens, valores e direitos, e demais disposições legais pertinentes à matéria.

22.8. Os direitos de crédito que se originarem do presente pacto, em favor da FORTBRASIL, poderão ser objeto de Cessão para Instituições Financeiras, Fundos de Investimentos, bem como outras entidades congêneres que operem na aquisição /securitização de direitos creditórios. Tais cessões não trarão

custos ou responsabilidades adicionais, aos já expostos nesse contrato, ao Titular e/ou adicionais.

22.9. Este contrato substituiu os contratos anteriores, inclusive o registrado sob o nº 746785, passando a vigorar exclusivamente esta nova versão registrada.

22.10. As partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este documento substitui os contratos anteriores e encontra-se devidamente registrado para consulta no 2º Registro de Títulos de Documentos – Cartório Morais Correia.

Fortaleza-CE, 30 de junho de 2023.

JOSE PIRES DE
OLIVEIRA
NETO:72090529334

Assinado de forma digital por JOSE
PIRES DE OLIVEIRA
NETO:72090529334
Dados: 2023.06.30 16:04:16 -03'00'

FORTBRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.CNPJ: 02.732.968/0001-38

JOSÉ PIRES DE OLIVEIRA NETO

DIRETOR